



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10920.000132/94-11
Recurso nº. : 01.336
Matéria : IRPF - EX.: 1993
Recorrente : MARINICE SCHATZMANN
Recorrida : DRJ - JOINVILLE - SC
Sessão de : 20 DE AGOSTO DE 1996
Acórdão nº. : 102-40.508

IRPF - Não se conhece de recurso quando intempestiva a impugnação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARINICE SCHATZMANN.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


RAMIRO HEISE
RELATOR

FORMALIZADO EM:

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, JOSÉ CLÓVIS ALVES, JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10920.000132/94-11
Acórdão nº. : 102-40.508
Recurso nº. : 01.336
Recorrente : MARINICE SCHATZMANN

RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra decisão de primeiro grau que julgou intempestiva a impugnação (fls. 19 e 20).

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10920.000132/94-11
Acórdão nº. : 102-40.508

VOTO

Conselheiro: RAMIRO HEISE, Relator

Foram atendidas todas as formalidades legais do apelo, razão pela qual o recebo.

No mérito, no entanto, cabe razão à autoridade apelada, vez que foi intempestiva a impugnação (fls. 01 e 18).

Por essa razão, voto no sentido de não se conhecer do recurso por intempestiva a impugnação.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 20 de agosto de 1996.

RAMIRO HEISE